



Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.971/2014  
foi devidamente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 28 / 11 / 14  
05 / 12 / 14

Secretário da Administração

## LEI Nº 2.971, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

“Acrescenta itens ao artigo 1º da Lei 2.948/2014, que autoriza a alienação de bens móveis sob a modalidade *Leilão*, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.948/2014, que autoriza a alienação de bens móveis sob a modalidade *Leilão*, 04 (quatro) veículos, considerados inservíveis à Administração Municipal, com as seguintes características:

**1 - Um veículo marca GM/CHEVROLET 12000, tipo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, ano de fabricação 1987/1988, cor BEGE, movido à DIESEL, CHASSIS nº 9BG653WNXJHC002628, Placa KAV-8901, Patrimônio 1065;**

**2 - Um veículo marca FORD/CARGO 1215, tipo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, ano de fabricação 1996/1996, cor BRANCA, movido à DIESEL, CHASSIS nº 9BFXTNAFXTDB50192, Placa KCS-8044, Patrimônio 2659;**

**3- Um veículo marca VW/13.180, tipo CAR/CAMINHÃO/M.OPERACI., ano de fabricação 2002/2002, cor BRANCA, movida à DIESEL, CHASSIS nº 9BWBE72S02R211091, Placa KER-1860, Patrimônio 5052;**

**4 - Um veículo marca FIAT/UNO MILLE SMART, tipo PAS/AUTOMÓVEL, ano de fabricação 2001/2001, cor BRANCA, movido à gasolina, CHASSIS nº 9BD15828814273978, Placa KEL-1696, Patrimônio 6002.**

**Art. 2º** - Os veículos a serem alienados deverão ser avaliados previamente por uma Comissão Especial de Avaliação de Bens Moveis, a ser criada especialmente com essa finalidade, composta por pelo menos 03 (três) membros, da qual deverá fazer parte um profissional do ramo específico do objeto da alienação.

P. L.



Prefeitura  
**Inhumas**

Construindo o nosso futuro

**Art. 3º** - Como o procedimento de alienação será sob a forma de LEILÃO, deverá, ser dada ampla divulgação na mídia, com data, hora e local da realização do evento.

**Art. 4º** - Na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o produto da transação, será utilizada para aquisição de bens de capital para compor o Patrimônio do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.**

**DIOJI IKEDA**  
*Prefeito Municipal*

**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
*Secretário de Gestão e Planejamento*